



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

fls 02

PROJETO DE LEI Nº 144/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>103</i> <i>2018</i>	<i>144</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE "PET SHOPS", CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Ficam obrigados todos os "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Cubatão, a fixarem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo único - O cartaz de que trata a presente lei, deverá apresentar de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 3º A critério dos estabelecimentos do ramo, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais - ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades e entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 4º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos e dos responsáveis pela adoção.

Art. 6º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às <i>14</i> de <i>29</i> de <i>10</i> de <i>18</i>	
POR: <i>[Signature]</i>	
PROTOCOLO	

[Signature]
Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

fls. 03

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares.**

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de "Pet Shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município De Cubatão, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei deve-se ao fato de nosso município ter um número considerável de animais em situação de rua, sendo que a castração e posse responsável será evidentemente eficaz para o fim a que se pretende, qual seja, a diminuição e até mesmo a erradicação de animais abandonados nas ruas de nossa cidade.

O projeto aqui apresentado visa determinar que os "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos afins facilitem e incentivem a adoção de animais, o que é de grande valia para o bem estar dos adotados, adotantes e população como um todo. Por meio deste projeto, em defesa do bem estar animal, busca-se facilitar a adoção de animais que se encontram em casas de passagens sob a guarda de protetores independentes e supervisão de ONG's.

É essencial encontrar solução para a superlotação nos abrigos temporários, encaminhando estes animais para um lar definitivo que pratique a adoção responsável, através da conscientização da população sobre a importância do ato da adoção e sobre o crime de abandono.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Política Administrativa"

Res. 04/2018

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicito o beneplácito destes Nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de outubro de 2018.


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB